



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de janeiro de 2017

I

Série

Número 3

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1030/2016

Aprova as minutas dos contratos de empréstimo, todos na modalidade de conta corrente, a celebrar entre a Região e cada um das entidades bancárias seguintes, Banco BPI, S.A., Banco Comercial Português, S.A., Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco BIC Português, S.A., Caixa Económica Montepio Geral e Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L..

Resolução n.º 1031/2016

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 74.819,68 da parcela de terreno n.º 6 da planta parcelar da obra de “Construção da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Caniço”.

Resolução n.º 1032/2016

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.144.255,84, da parcela de terreno n.º 37 da planta parcelar da obra, de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1033/2016

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 236.457,34, da parcela de terreno n.º 23 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”.

Resolução n.º 1034/2016

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 196.366,24, da parcela de terreno n.º 231 da planta parcelar da obra de “Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase”.

Resolução n.º 1035/2016

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 72.949,50, das parcelas de terreno n.ºs 301 (parte lote B), e 302 (parte lote B, lotes C e D) da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal-Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela - Aeroporto”.

Resolução n.º 1036/2016

Autoriza o pagamento, em duas prestações, do montante indemnizatório, sendo a primeira, no valor de € 56.000,00, a ser paga à data da celebração da escritura, e a segunda, no valor de € 13.312,74, no ano económico de 2017, pela expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 148, 150, 151, 155, 157 e 160 necessárias à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canial - Nó de Machico Sul”.

Resolução n.º 1037/2016

Autoriza a celebração de um Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no município do Funchal entre a Região e a sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, respeitante ao ano económico de 2016.

Resolução n.º 1038/2016

Altera o ponto 4.º, do n.º 1 da Resolução n.º 61/2016, publicada no suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 24, de 5 de fevereiro de 2016, a qual define as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016.

Resolução n.º 1039/2016

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Ribeira Brava”, até ao montante de € 8.000.000,00.

Resolução n.º 1040/2016

Ratifica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, referente à compatibilização do uso industrial com o uso de comércio e serviços, à Estrada do Garajau, freguesia do Caniço.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**Declaração de retificação n.º 2/2017**

Publica a Tabela 1 referente às coordenadas geográficas dos limites das parcelas incluídas nas Zonas de Interesse para Aquicultura., do anexo da Resolução n.º 1025/2016, de 22 de dezembro, por ter sido omitida parte da referida tabela, no *Jornal Oficial* I série, n.º 227, de 28 de dezembro de 2016.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1030/2016**

Considerando que, pelo disposto na Resolução n.º 910/2016 de 30 de novembro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao Banco BPI, S.A., ao Banco Comercial Português, S.A., à Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao Banco BIC Português, S.A., à Caixa Económica Montepio Geral, e à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., a contratação de empréstimos, todos na modalidade de conta corrente, no montante total global de 85 milhões de euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2016, resolveu:

Aprovar as minutas dos contratos de empréstimo, todos na modalidade de conta corrente, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e cada um dos seguintes bancos: Banco BPI, S.A., Banco Comercial Português, S.A., Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco BIC Português, S.A., Caixa Económica Montepio Geral, e Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1031/2016

Considerando que a obra de “Construção da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Caniço” abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 6/98/M (2.ª série), de 20 de maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

Considerando que foi aceite pela parte expropriada o pagamento do montante indemnizatório em duas prestações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 74.819,68 (setenta e quatro mil e oitocentos e dezanove euros e sessenta e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 6 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Gilda Gouveia Correia Gama e marido João Dionísio Nascimento da Gama.
2. Autorizar o pagamento do montante indemnizatório em duas prestações, sendo a primeira, no valor de € 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros), a ser paga à data da celebração da escritura, e a segunda, no valor de € 18.819,68 (dezoito mil e oitocentos e dezanove euros e sessenta e oito cêntimos), no ano económico de 2017.
3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
5. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.SA.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51618853.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1032/2016

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 1386/2007, de 20 de dezembro e 302/2009, de 19 de março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias

e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

Considerando que foi aceite pela parte expropriada o pagamento do montante indemnizatório em três prestações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.144.255,84 (um milhão e cento e quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno n.º 37 da planta parcelar da obra, cujo titular é João Pedro da Silva Henriques Pereira.
2. Autorizar o pagamento do montante indemnizatório em três prestações, sendo a primeira, no valor de € 381.418,62 (trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e dezoito euros e sessenta e dois cêntimos), a ser paga à data da celebração da escritura, a segunda, no valor de € 381.418,61 (trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e dezoito euros e sessenta e um cêntimos), no ano económico de 2017, e a terceira, no valor de € 381.418,61 (trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e dezoito euros e sessenta e um cêntimos), no ano económico de 2018.
3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
5. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.SA.00, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51618845.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1033/2016

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 3/2009, de 8 de janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

Considerando que foi aceite pela parte expropriada o pagamento do montante indemnizatório em três prestações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 236.457,34 (duzentos e trinta e seis mil e quatro-

centos e cinquenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos), a parcela de terreno n.º 23 da planta parcelar da obra, cuja titular é a Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias.

2. Autorizar o pagamento do montante indemnizatório em três prestações, sendo a primeira, no valor de € 78.819,12 (setenta e oito mil e oitocentos e dezanove euros e doze cêntimos), a ser paga à data da celebração da escritura, a segunda, no valor de € 78.819,11 (setenta e oito mil e oitocentos e dezanove euros e onze cêntimos), no ano económico de 2017, e a terceira, no valor de € 78.819,11 (setenta e oito mil e oitocentos e dezanove euros e onze cêntimos), no ano económico de 2018.
3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
5. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.SA.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51618849.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1034/2016

Considerando que a obra de “Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1519/2011, de 20 de outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

Considerando que foi aceite pela parte expropriada o pagamento do montante indemnizatório em três prestações.

O Conselho do Governo resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 196.366,24 (cento e noventa e seis mil e trezentos e sessenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), a parcela de terreno n.º 231 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José de Jesus Nascimento Sardinha e mulher Maria Cecília Silva da Câmara Sardinha.
2. Autorizar o pagamento do montante indemnizatório em três prestações, sendo a primeira, no valor de € 73.250,00 (setenta e três mil e duzentos e cinquenta euros), a ser paga à data da celebração da escritura, a segunda, no valor de € 73.250,00 (setenta e três mil e duzentos e cinquenta euros) no ano económico de 2017, e a terceira, no valor de € 49.866,24 (quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), no ano económico de 2018.

3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
5. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.SA.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51618851.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1035/2016

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Funchal-Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela-Aeroporto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 3/98/M (2.ª série), de 8 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

Considerando que foi aceite pela parte expropriada o pagamento do montante indemnizatório em duas prestações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 72.949,50 (setenta e dois mil e novecentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 301 (parte lote B), e 302 (parte lote B, lotes C e D) da planta parcelar da obra, cujo titular é Ricardo Jorge Silva Sousa.
2. Autorizar o pagamento do montante indemnizatório em duas prestações, sendo a primeira, no valor de € 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros), a ser paga à data da celebração da escritura, e a segunda, no valor de € 16.949,50 (dezasseis mil e novecentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), no ano económico de 2017.
3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
5. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.SA.00, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51618847.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1036/2016

Considerando que pela Resolução n.º 549/2011, de 28 de abril, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 148, 150, 151, 155, 157 e 160 necessárias à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Sul”, pelo montante indemnizatório de € 69.312,74 (sessenta e nove mil e trezentos e doze euros e setenta e quatro cêntimos);

Considerando que posteriormente à referida Resolução, foi aceite pela parte expropriada o pagamento do montante indemnizatório em duas prestações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento do montante indemnizatório em duas prestações, sendo a primeira, no valor de € 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros), a ser paga à data da celebração da escritura, e a segunda, no valor de € 13.312,74 (treze mil e trezentos e doze euros e setenta e quatro cêntimos), no ano económico de 2017.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.ST.00, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51618857, CY51618858, CY51618859, CY51618860, CY51618861, CY51618862 e CY51618863.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1037/2016

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação.

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, os Municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o qual veio clarificar a opção de assunção de competências atribuída aos Municípios no artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para que todos os agentes envolvidos (Município, Região Autónoma da Madeira, operadores e passageiros) possam atuar de acordo com um quadro de estabilidade e previsibilidade relativamente às competências de cada um.

Considerando que o Município do Funchal notificou a Secretaria Regional com a tutela dos transportes da sua decisão de não assunção transitória, das competências que lhe são concedidas pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros relativamente aos serviços de transporte de âmbito municipal realizados na sua área geográfica, continuando nesse caso os direitos, poderes e deveres que ao mesmo cabe, nos termos daquele regime, a ser assegurados supletivamente pelo Governo Regional da Madeira, até 31 de dezembro de 2016.

Considerando que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de julho, a autoridade de transportes competente pode, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948 (RTA), em regime de exploração provisória, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

Considerando que o transporte público rodoviário de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que, por isso, configura um serviço de interesse geral.

Considerando que é próprio do transporte público de passageiros, e é por tal motivo que é considerado serviço público sujeito a contratualização, constituir uma garantia última para a população de que para determinados destinos e localidades existirá transporte assegurado, independentemente das flutuações que em cada viagem se registem no número de passageiros transportados.

Considerando que o funcionamento das carreiras regulares de transporte público rodoviário de passageiros apresenta as seguintes características de um serviço público: a universalidade, a regularidade, a continuidade e a adaptabilidade.

Considerando que a realização deste serviço de interesse geral determina a necessidade de imposição pelo Estado de obrigações específicas de serviço público às entidades privadas ou públicas que o têm vindo a assegurar ao longo dos anos, tais como itinerários, horários e tarifários.

Considerando que tais imposições administrativas revelam uma elevada preocupação com o nível de serviço público, sendo necessário salvaguardar, igualmente, o interesse comercial das entidades que prestam esse serviço.

Considerando que o transporte público rodoviário de passageiros é uma atividade não só social como economicamente sensível.

Considerando que a orografia acentuada do território da Região Autónoma da Madeira obsta a que o mercado preste um serviço de transporte público rodoviário de passageiros de forma inclusiva e por um preço que se possa considerar como sendo compatível com o interesse público.

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas.

Considerando que incumbe ao Governo da Região Autónoma da Madeira a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos transportes eficazes, rápidos e seguros.

Considerando que a operadora tem vindo a assegurar o serviço público de transporte de passageiros no Município do Funchal, prestando Obrigações de Serviço Público relativas ao nível da oferta e dos tarifários, tendo para o efeito

sido celebrados protocolos, com vigência anual, entre a Região e aquela empresa, o último dos quais relativos ao ano de 2015.

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o pagamento de compensações por Obrigações de Serviço Público relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, deve ser formalizado e regulado, mediante Contrato de serviço público a celebrar entre a Autoridade de Transportes competente e o Operador de Serviço Público, até 31 de dezembro de 2016.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e no artigo 37.º e n.º 3 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro reunido em plenário em 29 de dezembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no concelho do Funchal entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, respeitante ao ano económico de 2016.
2. Determinar que a compensação financeira devida por obrigações de serviço público a conceder à sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, não excederá o montante global de € 3.289.422,31 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois euros e trinta e um cêntimos), ao qual será abatido o montante de € 2.270.000,30 (dois milhões duzentos e setenta mil euros e trinta cêntimos) que o acionista Região Autónoma da Madeira já pagou, através de prestações suplementares de capital previstas na Resolução n.º 372/2016, de 17 de julho.
3. A compensação financeira líquida a que se refere o n.º 2, no montante de € 1.019.422,01 (um milhão, dezanove mil, quatrocentos e vinte e dois euros e um cêntimo), será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

Meses do pagamento em 2017	Montante
Janeiro	254 855,51
Fevereiro	254 855,50
Março	254 855,50
Abril	254 855,50
SOMA	1.019. 422,01

4. Aprovar a minuta do Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no concelho do Funchal, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Licenciado Rui Manuel Teixeira Gonçalves e o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 3033, Classificação Económica 05.01.01.A0.00, Centro Financeiro M100607, Fonte de Financiamento 111, Programa 45, Medida 21, Projeto 50528, para o ano de 2016.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1038/2016

Considerando que é incumbência exclusiva das escolas profissionais a promoção dos cursos profissionais que substanciam a modalidade de formação profissional, de dupla certificação, objeto de cofinanciamento comunitário pelo Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”;

Considerando que algumas escolas profissionais encontram-se impossibilitadas de efetuar as respetivas candidaturas para o financiamento do Programa “Madeira 14-20”, devido ao atraso ocorrido na implementação do Sistema Integrado de Informação do FSE, que se encontra em fase de desenvolvimento;

Considerando que o referido financiamento é fundamental para o normal funcionamento das escolas profissionais;

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que algumas escolas profissionais não puderam submeter, para efeitos de pagamentos os pedidos de reembolso dos projetos, uma vez que o respetivo formulário no âmbito do SIFSE ainda se encontra em fase de testes;

Considerando que destes testes foram detetados vários erros, já reportados à Agência para o Desenvolvimento e Coesão e que impedem a passagem à produção deste formulário;

Considerando que os *timings* de resolução destes erros, não são previsíveis;

Considerando que ainda falta amortizar o valor de € 1.556.694,75

Considerando que a data limite para os pagamentos prevista no disposto no ponto 4.º do n.º 1 da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, era até 31 de dezembro de 2016;

Considerando a data limite de pagamento não se coaduna com a realidade acima exposta, sendo necessária a sua prorrogação;

Considerando que é de todo o interesse para a Região, manter todos os restantes efeitos anteriormente protocolizados.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2016, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 4.º, do n.º 1 da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, o qual pasará a ter a seguinte redação:

“Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite até 31 de dezembro de 2016, prorrogável pelo período de 6 meses, susceptível de ser prorrogado por igual período”.

2. Aprovar a minuta da adenda do Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução terão cabimento orçamental na Classificação orgânica:479500101; Centro financeiro M100802; Centro de custo: M100811000, Programa 046; Medida:016; Atividade/projeto: 51554; Classificações económicas: 04.01.02.00.00 e 04.07.01.00.00; Classificação funcional: 213 e Fundo: 4111000548

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1039/2016

Considerando a importância de qualificar as infraestruturas e equipamentos de ensino, de forma a garantir as melhores condições de conforto e segurança à comunidade escolar local;

Considerando a importância de dotar a Ribeira Brava, com uma infraestrutura escolar, que responda adequadamente às novas exigências de ensino, contendo os espaços necessários para assegurar a frequência dos alunos do ensino básico, dos 2.º e 3.º ciclos e do secundário;

Considerando a importância de que tal infraestrutura satisfaça adequadamente as regulamentações existentes ao nível das acessibilidades de pessoas com mobilidade reduzida e ao nível da eficiência energética;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2016, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, foi previsto o lançamento da empreitada da «Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, na Ribeira Brava»;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de «Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Ribeira Brava», até ao montante de € 8.000.000,00, sem IVA.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 636/2016, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 228, de 29 de Dezembro.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos

Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação, para execução da referida obra.

4. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, com faculdade de subdelegação, a competência para a aprovação das peças do procedimento e a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1040/2016

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, a suspensão parcial de planos municipais pode ser determinada por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local.

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Cruz aprovou por unanimidade, na reunião extraordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2016, e a Assembleia Municipal de Santa Cruz aprovou, por maioria, na reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2016, a proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz (PDMSC), referente à compatibilização do uso industrial com o uso de comércio e serviços, à Estrada do Garajau, freguesia do Caniço, considerando que:

- a) A área industrial, identificada na planta em anexo, assume um importante polo de desenvolvimento socioeconómico do município, reconhecendo um forte efeito estruturante e multiplicador na dinamização económica e competitividade empresarial ao nível de comércio e serviços, bem como na geração de emprego e no desenvolvimento desta área urbana.
- b) No espaço em análise, aquando da elaboração do PDMSC, a atividade predominante era a industrial e a sua evolução apontava para um desenvolvimento significativo dessa mesma atividade. Com o decurso dos anos verificou-se que esta zona reunia também condições para a localização de comércio e serviços, sendo estes usos compatíveis com a atividade predominante;
- c) É dever da autarquia procurar mecanismos que possam incrementar o tecido empresarial, promovendo uma adequada coexistência entre as diversas

funções, desde que tenham em conta a qualidade dos acessos, a libertação do espaço público e a adequada implantação dos edifícios, bem como a qualidade arquitetónica e a integração paisagística e ambiental;

- d) O investimento desenvolvido e os postos de trabalho diretos e indiretos existentes, assim como os que serão criados, é encarado pelo município como objetivo estratégico no aumento da competitividade empresarial, permitindo deste modo a fixação de novas empresas na zona delimitada;
- e) Nesta zona a aplicação do PDMSC, que entrou em vigor em junho de 2004, face às exigências da realidade atual coloca entraves às intervenções que promovam o crescimento económico sustentado;
- f) A presente suspensão parcial do PDMSC e o estabelecimento de medidas preventivas viabilizarão, a curto prazo, a regularização urbanística pretendida, que consequentemente contribuirá para dotar todo o tecido empresarial ali fixado de uma nova dinâmica económica, com o eventual aproveitamento de fundos europeus;

Considerando que a deliberação contém a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como indica expressamente as disposições suspensas, e estabelece as medidas preventivas, encontrando-se em curso o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2016, resolveu:

Um - Ratificar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, referente à compatibilização do uso industrial com o uso de comércio e serviços, à Estrada do Garajau, freguesia do Caniço.

Dois - Esta suspensão tem como documentos anexos o extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, assinalando a área suspensa (Anexo I), a listagem dos artigos suspensos do regulamento do PDMSC (Anexo II), e as Medidas Preventivas (Anexo III), que se publicam em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

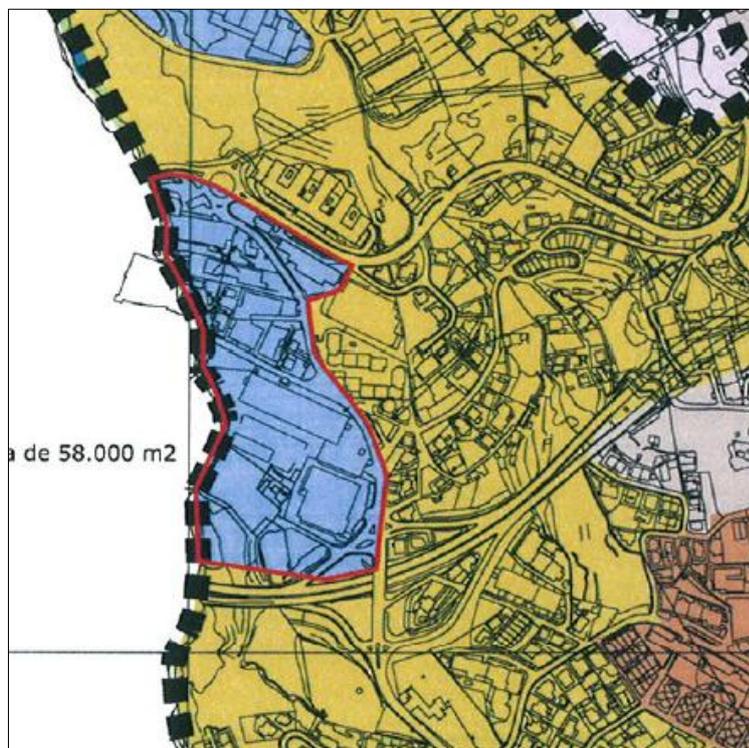
Três - A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.

Quatro - Proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 1040/2016, de 29 de dezembro

Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz



Anexo II da Resolução n.º 1040/2016, de 29 de dezembro

Artigos suspensos

Suspender o n.º 1.5 do artigo 29.º, os artigos 33.º, 34.º, 35.º e 42.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, na área delimitada na planta constante em anexo.

Anexo III da Resolução n.º 1040/2016, de 29 de dezembro

Medidas preventivas

Artigo 1.º
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área objeto de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, identificada no anexo I.

Artigo 2.º
Âmbito material

1. A área identificada no anexo I fica sujeita ao previsto nos números seguintes.
2. Parecer vinculativo da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território sobre as seguintes operações:
 - 2.1. Operações de loteamento e obras de urbanização;
 - 2.2. Obras de construção civil, ampliação, alteração ou reconstrução, com exceção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
 - 2.3. Trabalhos de remodelação dos terrenos;
 - 2.4. Obras de demolição de edificações existentes;
 - 2.5. Derrube de árvores em maciço ou destruição do coberto vegetal.

3. Para a área abrangida pelas medidas preventivas são autorizadas alterações de uso com finalidade comercial e/ou de serviços.
4. Sempre que a configuração do terreno o permita, o acesso aos lotes faz-se, obrigatoriamente, a partir de uma via secundária de distribuição interior à própria zona.
5. Excecionalmente podem ser admitidos acessos diretos aos lotes a partir de vias exteriores ou adjacentes à zona, devendo, contudo, ser sempre acautelados e minimizados os inconvenientes daí derivados para a circulação automóvel.
6. Os lotes são de dimensões variadas, devendo respeitar as seguintes normas:
 - 6.1. Índice de construção máximo ao lote ou parcela 1,80, exceto construções existentes;
 - 6.2. Superfície de implantação máxima 100%;
 - 6.3. Altura máxima 10 m (salvo situações existentes, justificadas pela natureza da atividade);
 - 6.4. Afastamento das edificações, exceto edificações existentes:
 - a) Aos limites laterais (metade da altura da edificação e nunca inferior a 3m), em edifícios isolados;
 - b) A tardoz - metade da altura e nunca inferior a (5m) em edifícios isolados;
 - c) Em relação ao arruamento é obrigatoriamente maior ou igual a 7m, e incluirá faixa de estacionamento público adjacente em contacto com o mesmo, exceto a faixa de acesso previsto, que não poderá ocupar dimensão superior a 25% da frente da parcela ou lote.
 - 6.5. Poderão as edificações nos diversos lotes encostar lateralmente entre si, e no fundo do lote, desde que para o efeito, seja apresentado um estudo de conjunto.
 - 6.6. Nos loteamentos novos e durante a aplicação das medidas preventivas, não terão lugar os parâmetros de cedências para espaços verdes e de equipamentos coletivos no que se reporta à Portaria Regional 9/95 de 3 fevereiro.
 - 6.7. Os espaços não impermeabilizados são tratados como espaços verdes plantados e o enquadramento de depósitos exteriores é feito por cortinas de espécies vegetais, (espécies indígenas).

Artigo 3.º Âmbito temporal

A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, não prorrogável, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área identificada no anexo I;

Artigo 4.º Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**Declaração de retificação n.º 2/2017**

Por ter sido omitida parte da Tabela 1 referente às coordenadas geográficas dos limites das parcelas incluídas nas Zonas de Interesse para Aquicultura, do anexo da Resolução n.º 1025/2016, de 22 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 227, de 28 de dezembro de 2016, assim se publica na íntegra a respetiva Tabela 1.

Tabela 1

Coordenadas geográficas dos limites das parcelas incluídas nas Zonas de Interesse para Aquicultura

Pontos de referência (aproximados) relativos aos limites das parcelas das ZIAs			
Coordenadas geográficas (WGS 84)			
ZIA	Parcela	Latitude	Longitude
Eixo Jardim do Mar / Calheta	JC1	32° 43' 19,2" N	-17° 11' 31,9" W
		32° 42' 38,4" N	-17° 11' 50,1" W
		32° 42' 34,8" N	-17° 11' 19,2" W
		32° 42' 28,8" N	-17° 11' 02,5" W
		32° 43' 34,8" N	-17° 11' 03,2" W
	JC2	32° 43' 53,4" N	-17° 12' 19,5" W
		32° 42' 57,6" N	-17° 12' 36,0" W
		32° 42' 38,4" N	-17° 11' 50,1" W
		32° 43' 19,2" N	-17° 11' 31,9" W
	JC3	32° 43' 55,2" N	-17° 12' 59,6" W
		32° 43' 03,6" N	-17° 13' 27,6" W
		32° 42' 57,6" N	-17° 12' 36,0" W
		32° 43' 53,4" N	-17° 12' 19,5" W
	JC4	32° 43' 52,8" N	-17° 13' 34,3" W
		32° 43' 43,2" N	-17° 14' 02,4" W
		32° 43' 20,8" N	-17° 13' 38" W
		32° 43' 03,6" N	-17° 13' 27,6" W
	JC5	32° 43' 55,2" N	-17° 12' 59,6" W
		32° 44' 45,6" N	-17° 13' 53,0" W
		32° 43' 49,2" N	-17° 14' 30,5" W
32° 43' 37,2" N		-17° 14' 20,2" W	
32° 43' 43,2" N		-17° 14' 02,4" W	
Arco da Calheta	AC1	32° 42' 31,1" N	-17° 09' 42,9" W
		32° 42' 16,7" N	-17° 10' 09,0" W
		32° 41' 52,9" N	-17° 09' 37,7" W
		32° 42' 11,7" N	-17° 09' 13,2" W

Pontos de referência (aproximados) relativos aos limites das parcelas das ZIAs			
Coordenadas geográficas (WGS 84)			
ZIA	Parcela	Latitude	Longitude
Anjos	As1	32° 40' 43,9" N	-17° 06' 50,5" W
		32° 40' 44,6" N	-17° 07' 15,0" W
		32° 40' 39,0" N	-17° 07' 28,9" W
		32° 40' 23,2" N	-17° 07' 28,2" W
		32° 40' 06,1" N	-17° 07' 14,7" W
		32° 40' 02,6" N	-17° 06' 55,1" W
	As2	32° 40' 43,9" N	-17° 06' 50,5" W
		32° 40' 02,6" N	-17° 06' 55,1" W
		32° 39' 57,3" N	-17° 06' 22,9" W
		32° 40' 11,5" N	-17° 06' 22,4" W
		32° 40' 24,0" N	-17° 06' 17,9" W
	As3	32° 40' 24,0" N	-17° 06' 17,9" W
		32° 40' 11,5" N	-17° 06' 22,4" W
		32° 39' 57,3" N	-17° 06' 22,9" W
		32° 40' 03,0" N	-17° 05' 40,3" W
32° 40' 11,0" N		-17° 05' 29,5" W	
		32° 40' 26,9" N	-17° 05' 34,4" W
Eixo Cabo Girão/Ribeira Brava	CG1	32° 39' 46,3" N	-17° 03' 23,5" W
		32° 39' 26,0" N	-17° 03' 34,9" W
		32° 39' 14,3" N	-17° 02' 35,5" W
		32° 39' 34,4" N	-17° 02' 21,7" W
	CG2	32° 39' 34,4" N	-17° 02' 21,7" W
		32° 39' 14,3" N	-17° 02' 35,5" W
		32° 38' 43,7" N	-17° 01' 49,8" W
		32° 39' 05,2" N	-17° 01' 36,5" W
		32° 39' 11,2" N	-17° 01' 53,1" W
	CG3	32° 39' 33,6" N	-17° 02' 13,8" W
		32° 39' 05,2" N	-17° 01' 36,5" W
		32° 38' 43,7" N	-17° 01' 49,8" W
		32° 38' 22,0" N	-17° 01' 13,0" W
		32° 38' 21,2" N	-17° 01' 07,3" W
		32° 38' 55,1" N	-17° 01' 01,4" W
Baía d'Abra	BA1	32° 44' 15,5" N	-16° 42' 15,5" W
		32° 43' 55,8" N	-16° 42' 20,9" W
		32° 43' 48,6" N	-16° 41' 49,6" W

Pontos de referência (aproximados) relativos aos limites das parcelas das ZIAs			
Coordenadas geográficas (WGS 84)			
ZIA	Parcela	Latitude	Longitude
		32° 43' 47,7" N	-16° 41' 33,4" W
		32° 44' 18,7" N	-16° 41' 25,1" W
		32° 44' 15,8" N	-16° 41' 57,1" W
	BA2	32° 44' 18,7" N	-16° 41' 25,1" W
		32° 43' 47,7" N	-16° 41' 33,4" W
		32° 43' 45,7" N	-16° 41' 23,3" W
		32° 43' 33,7" N	-16° 41' 01,0" W
		32° 44' 01,0" N	-16° 40' 43,3" W

Direção Regional da Administração da Justiça, 4 de janeiro de 2017.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)